



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



PROCESSO Nº 028/2014-SESAN/PA
PP Nº 2014.005.PMA.SESAN
CONTRATO Nº 018/2014 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SESAN, LOTE 03 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Tv. SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n, bairro do Coqueiro, – CEP: 67.133-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua, Sr. **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, CEP: 67015-650, inscrito no CREA/PA sob o nº 9094 e portador do CPF/MF nº 206.228.992 – 87 e, de outro lado a empresa **V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Travessa São Francisco Bahia nº 85, bairro Centro, na cidade de Santa Barbara/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.222.862/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **BRENO PINA MELO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Alameda D, nº 22 Quadra 30, bairro do Una, CEP: 68798-000, Ananindeua/Pa portador da Cédula de Identidade nº 6532873-SSP/PA e do CPF nº 009.752.172-83, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE INSUMO(S) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades finalísticas da SESAN/PMA, lote 03(três), (Pedra Preta e Terra Vegetal), conforme discriminado a seguir com respectivos quantitativos e preços, tudo em atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta da empresa contratada, vencedora do Processo Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

presente contrato pelos referidos documentos e pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do contrato é de R\$-439.700,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos reais), irrevogável durante o período desta vigência contratual, estando incluídos no preço todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

2.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da apresentação formal da nota fiscal/fatura, boletins de fornecimento, aprovados pela fiscalização, recibo definitivo e requisições, devidamente atestados pelo fiscal designado pela **SESAN**, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e termo de referência.

2.2 - A liquidação da despesa dar-se-á com a apresentação, pela **contratada**, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a **SESAN**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida à **contratada** para as devidas correções e ajustes, após o qual, será reapresentada à **contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

2.3 - A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais de usos correntes para a perfeita execução do fornecimento do objeto;
- II – Outras ocorrências, ainda que temporárias que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III – Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de carga fiscal, empréstimo compulsório ou criação de novos encargos.

2.4 - Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

2.5 - Ocorrerão modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou pra menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

2.6 - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Termo de Recebimento do Objeto, referente à parcela entregue pela contratada.

2.7 - No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a SESAN fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada a multa prevista na Cláusula Nona.

2.8 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

2.9 - O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos quais a contratada outorga à contratante, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.

2.10 - Para ter o legítimo pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA:

O objeto desta licitação deverá ser entregue de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:30 as 11:30 e de 13:30 as 16 h, nos locais designados nas respectivas requisições, que deverão estar assinadas e carimbadas por quem de direito, obedecendo ao modelo adotado pela Contratada.

§ 1º Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta de preços, ou sanadas eventuais pendências.

§ 2º Excepcionalmente e por necessidade imperiosa da Contratante, o fornecimento pode ocorrer em dias, horários e/ou locais diversos do acima pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Fica estabelecido que o prazo de fornecimento dos materiais, bem como o prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme o previsto no artigo 57, §1º da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOTE 03:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura

Funcional Programática: 15.451.0031.2.225 – Recuperação e Manutenção Constante das Vias pavimentadas municipais

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Fonte: 011900 – Participação de Recursos da União(FPM,ITR,ICMS,desn)

Valor 2014: R\$-256.491,67(duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

Valor 2015: R\$-183.208,33(cento e oitenta e três mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Valor global alocado: R\$-439.700,00(quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos **contratantes** estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Compete à Contratante:

- a) Prestar à **contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinente a essa atribuição;
 - b1) O representante da **SESAN** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
 - b2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **Contratante** deverá o mesmo fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente contrato.
- d) Verificar se o objeto fornecido pela **Contratada** está de acordo com as especificações e padrões apresentados no edital e seus anexos, bem como no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

6.2 - Compete à **Contratada**:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e entregar no local e dia solicitados previamente pela **SESAN**, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
- b) Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a terceiros;
- c) Manter as áreas de descarregamento dos materiais devidamente demarcadas, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas ao serviço;
- d) Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- e) Responder pelo integral cumprimento das leis vigentes no país, em especial quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado, a partir da data de início do contrato, ficando isenta a **Secretaria de Saneamento e Infra-estrutura / Prefeitura Municipal de Ananindeua** de qualquer ônus no caso de inadimplência da **Contratada**;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à **Contratante** e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pela **Secretaria** exclua ou atenua esta responsabilidade;
- g) A **contratada** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **SESAN** para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
- h) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e a **SESAN**, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a **Contratada**;
- i) Manter à disposição da **Contratante** todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- j) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Caberá à **contratada** a responsabilidade pelo fornecimento do material em questão tanto na parte de operação, transporte, manutenção e limpeza de quaisquer ordens na área que esteja sendo entregue o material;
- m) Constitui responsabilidade exclusiva da **Contratada** o armazenamento do material fornecido assim como seu controle de qualidade;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato, conforme designado na cláusula anterior, será exercida pelo servidor **WARLEY SOUZA FELIX**, matrícula nº 28879

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidades das informações prestadas, a **Contratada** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitar-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis, além das penalidades previstas no Termo de Referência.

- I - advertência;
- II – multa na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- I - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;
- II – Na hipótese mencionada no inciso anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula;
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- V - Por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI - Por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

§2º As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente. Podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativa ou judicialmente.

§3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa contratada, a critério da administração e em sendo possível, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SESAN, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
- III - a infração de qualquer disposição legal;
- IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;
- V - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser:

- a - determinada por ato unilateral e escrito do Secretário de Saneamento e Infra-Estrutura, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infra-Estrutura.
- c - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a **contratada** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações sob competência desta **Secretaria**, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **contratada** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **Secretaria** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **contratada** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **contratante**.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **contratante**, quando:
- d.1) A empresa **contratada** falir, entrar em dissolução ou liquidação.
- d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A **contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da **contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE:

A **contratada** obriga-se a cumprir o disposto na legislação e regulamentos nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.

§1º A **contratada** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

§2º Fica obrigada à **contratada** a obter as licenças e franquias necessárias para o fornecimento do material, pagando emolumentos prescritos por lei observado todas as normas e regulamentos relacionados a segurança pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO:

O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº 028.2014-SESAN, que acolheu o procedimento licitatório nº PP.2014.005PMA.SESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A **contratada** na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **SESAN** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II - Serão também da responsabilidade da **contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira pra aquisição de equipamento, máquinas, veículos, a responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros.

III - As especificações e as Normas Brasileiras relativas ao assunto deverão ser totalmente observadas pela empresa executora

IV - A **SESAN** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

V- A **SESAN** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atendam as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

VI - A **contratada**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será descarregado o objeto ora contratado, bem como munir de segurança até o recebimento do mesmo, sem ônus algum para a **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- DAS ALTERAÇÕES:

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a **contratante** e a **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

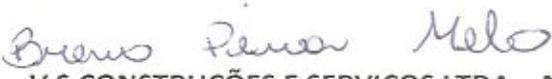
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas existente do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

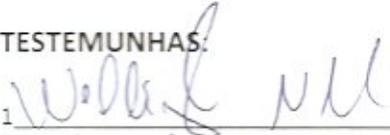
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 04 de Junho de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE


V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
BRENO PINA MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: WELLINGTON MOTT
CPF: V 327.840.582-04

2. 
Nome: MYCHEL AGRASSAR NUNES
CPF: 700.504.302-20